

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo**

Despacho n.º 7393/2017

**Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica
Nacional do município de Beja**

A delimitação da REN para a área do município de Beja foi aprovada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 16/99, DR n.º 63, 1.ª série B, de 16-03-1999, tendo sido alterada pelo Despacho (extrato) n.º 2485/2014, DR n.º 33, 2.ª série, de 17-02-2014, pela Declaração de Retificação n.º 249/2014, DR n.º 48, 2.ª série, de 10-03-2014 e pelo Despacho (extrato) n.º 12259/2014, DR n.º 192, 2.ª série, de 06-10-2014.

A Câmara Municipal de Beja apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Beja.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo consultou previamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cujo parecer é obrigatório e vinculativo, nos termos do n.º 3 do citado Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável. Pronunciaram-se também favoravelmente as entidades da administração central que emi-

tem parecer no âmbito das condicionantes Reserva Agrícola Nacional e Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva: a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo e a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, respectivamente.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Beja, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abrange a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Beja, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

03 de maio de 2017. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

QUADRO ANEXO

Alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional do município de Beja

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	0,7921	AEPRA (¹)	Construção de indústria de produção de azeite	A construção de agroindústria com área superior a 1000 m ² é incompatível com o regime da REN.

(¹) — AEPRA — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (áreas de máxima infiltração na cartografia da REN agora alterada).

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_1.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_2.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_3.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_4.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_5.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_6.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_7.jpg
 38808 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_38808_8.jpg
 610594163

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 9636/2017

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2016, fixados por despacho de 20 de julho de 2017, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
	Global.	131,2	131,2	131,2
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	133,8	133,8	133,8
F02	Edifícios administrativos	134,1	134,1	134,1
F03	Edifícios escolares	134,5	134,5	134,5
F04	Edifícios para o setor da saúde.	134,2	134,2	134,2
F05	Reabilitação leveira de edifícios.	130,9	130,9	130,9
F06	Reabilitação média de edifícios.	130,7	130,7	130,7
F07	Reabilitação profunda de edifícios.	130,7	130,7	130,7
F08	Campos de jogos com balneários.	134,1	134,1	134,1
F09	Arranjos exteriores.	135,3	135,3	135,3
F10	Estradas	129,4	129,4	129,4

Código	Índices	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
F11	Túneis.....	128,8	128,8	128,8
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado.....	133,1	133,1	133,1
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado.....	133,0	133,0	133,0
F14	Passagens desníveladas de betão armado ou pré-esforçado.....	132,9	132,9	132,9
F15	Grandes reparações de estradas.....	130,0	130,0	130,0
F16	Conservação de estradas.....	131,4	131,4	131,4
F17	Pavimentação de estradas.....	129,4	129,4	129,4
F18	Estruturas de betão armado.....	136,9	136,9	136,9
F19	Estruturas metálicas.....	132,6	132,6	132,6
F20	Instalações elétricas.....	136,3	136,3	136,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais.....	131,5	131,5	131,5
F22	Barragens de terra.....	137,0	137,0	137,0
F23	Redes de rega e drenagem.....	133,6	133,6	133,6
Por profissões				
P01	Pedreiro	128,2	128,2	128,2
P02	Armador de ferro	129,3	129,3	129,3
P03	Carpinteiro	129,5	129,5	129,5
P04	Espalhador de betuminosos	119,2	119,2	119,2
P05	Ladrilhador/azulejador	133,9	133,9	133,9
P06	Estucador	129,1	129,1	129,1
P07	Canalizador	124,1	124,1	124,1
P08	Eletricista	129,4	129,4	129,4
P09	Pintor	127,5	127,5	127,5
P10	Serralheiro	127,9	127,9	127,9
P11	Motorista	125,4	125,4	125,4
P12	Condutor de máquinas	122,5	122,5	122,5
P13	Servente	147,1	147,1	147,1

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
M01	Britas	104,8	104,5	104,8
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,6	98,4	98,6
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	123,0	121,2	121,3
M08	Tijolos cerâmicos	92,5	84,1	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,4	95,1	100,9
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	94,0	94,0
M12	Aço em varão e perfilados	271,1	270,7	270,4
M13	Chapa de aço macio	147,4	147,4	147,4
M14	Rede eletrossoldada	184,9	184,8	184,8
M15	Chapa de aço galvanizada	145,4	145,7	145,7
M16	Fio de cobre nú.	245,5	248,8	246,2
M17	Fio de cobre revestido	203,3	206,1	203,9
M18	Betumes a granel	239,9	239,1	238,7
M19	Betumes em tambores	412,2	412,2	414,6
M20	Cimento em saco	150,8	150,8	150,8
M21	Explosivos	154,6	154,6	154,6
M22	Gasóleo	258,6	254,9	257,8
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	152,1	152,1	152,1
M26	Derivados de madeira	124,0	124,0	124,0

Código	Materiais	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
M27	Aglomerado negro de cortiça	173,9	173,9	173,9
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	290,1	290,2	290,2
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,4	212,4	212,4
M32	Tubo de PVC	109,2	109,2	112,0
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,5	152,5	152,5
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (¹)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,7	145,7	145,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	140,4	142,8	140,3
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,2	166,3	165,5
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,6	175,6	175,6
M46	Produtos para instalações elétricas	154,1	155,5	154,2
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,3	96,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,4	152,4
M51	Tintas para Construção Metálica	132,3	132,3	132,3

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
Equipamentos de apoio	100,3	100,6	100,9

24 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310684251

Aviso n.º 9637/2017

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se

os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, fixados por despacho de 26 de junho de 2017, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
	Global	130,3	130,3	130,3
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	132,8	132,8	132,8
F02	Edifícios administrativos	133,3	133,3	133,3
F03	Edifícios escolares	133,7	133,7	133,7
F04	Edifícios para o setor da saúde	133,3	133,3	133,3
F05	Reabilitação leveira de edifícios	130,2	130,2	130,2
F06	Reabilitação média de edifícios	130,1	130,1	130,1
F07	Reabilitação profunda de edifícios	130,1	130,1	130,1
F08	Campos de jogos com balneários	133,3	133,3	133,3
F09	Arranjos exteriores	134,3	134,3	134,3
F10	Estradas	128,8	128,8	128,8
F11	Túneis	128,4	128,4	128,4
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	132,3	132,3	132,3
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	132,4	132,4	132,4